



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.410/25
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DISQUE-DENÚNCIA MUNICIPAL”, A SER
IMPLANTADO PELO PODER EXECUTIVO, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O
RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES SOBRE ILÍCITOS
ADMINISTRATIVOS E IRREGULARIDADES DE INTERESSE LOCAL.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e implementar o “Disque-Denúncia Municipal”, serviço público destinado a receber, de forma sigilosa ou anônima, denúncias e reclamações da população sobre:

I - Irregularidades nas vias e espaços públicos (buracos, lixo, entulho, iluminação precária, entre outros);

II - Uso abusivo de fogos de artifício com estampido, em desacordo com a legislação municipal vigente;

III - Maus-tratos a animais;

IV - Obras e construções irregulares;

V - Outras irregularidades ou ilícitos administrativos de interesse local, conforme a necessidade do Município.

Art. 2º - O “Disque-Denúncia Municipal” deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Garantia do sigilo absoluto da identidade do denunciante, caso este opte por se identificar;

II - Possibilidade de realização de denúncia anônima, sem necessidade de identificação;

III - Manutenção de, pelo menos, um canal de comunicação ágil e acessível à população, que poderá ser telefônico (número de fácil memorização) e/ou eletrônico (aplicativo, website ou ambos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IV - Registro das denúncias com geração de número de protocolo, que possibilite ao município acompanhar o andamento de sua solicitação, respeitado o sigilo dos dados do denunciado, quando aplicável;

V - Encaminhamento imediato das denúncias e reclamações recebidas aos órgãos municipais competentes para apuração e providências cabíveis.

VI - Funcionamento ininterrupto, permanecendo disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, garantindo atendimento contínuo à população.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo:

I - Regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os detalhes técnicos do serviço, inclusive o número telefônico ou o meio eletrônico de contato;

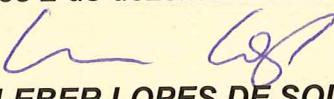
II - Promover ampla divulgação do ***"Disque-Denúncia Municipal"*** em seus canais de comunicação oficiais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes e remanejamentos orçamentários indispensáveis ao cumprimento desta Lei.

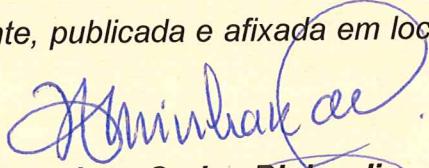
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 2 de dezembro de 2.025


KLEBER LOPEZ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito